



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



DECRETO Nº 067-2020, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a prorrogação, pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB, de medidas de prevenção e combate à Covid-19, doença decorrente da infecção pelo Novo Coronavírus e dá outras providências.

A PREFEITA DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhes são legalmente conferidas, e;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pelo COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS -, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os recentes dados estatísticos acerca da propagação do Coronavírus (Covid-19) em toda a região oeste da Bahia, a partir dos quais, impende concluir pelo elevado avanço da doença;

CONSIDERANDO que não existe vacina para a Covid-19 e o distanciamento social é a única medida eficaz na prevenção à doença,

CONSIDERANDO que as medidas conjuntas, adotadas pelos municípios signatários do CONSOB, resultaram na significativa redução dos leitos de UTI que servem aos pacientes da Covid-19;

CONSIDERANDO o Ofício SUVISA nº 092/2020, no qual não é recomendada qualquer medida



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAIANO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



de abrandamento do isolamento social, dada sua imprescindibilidade;

CONSIDERANDO que, em reunião realizada no dia 06 de agosto, com a participação de Prefeitos e/ou representantes dos municípios vinculados ao CONSOB e demais Órgãos de Saúde, bem como de representantes do Ministério Público do Estado da Bahia, restou decidido que as medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19 devem ser prorrogadas por, no mínimo, 15 (quinze) dias, visando a mudança do quadro epidemiológico da região Oeste da Bahia;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, até o dia 22 de agosto de 2020, a vigência do Decreto nº 062/2020, de 24 de julho de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção e combate à Pandemia da Covid-19, conjuntamente adotadas pelos municípios signatários do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Barreiras e Ibotirama – CONSOB.

Art. 2º. Fica proibido em todo território do município de Wanderley a venda de bebidas alcoólicas por 15 dias a partir das 00h do dia 08 de agosto de 2020;

Art. 3º. O funcionamento ao público do comércio do município de Wanderley fica restrito das 5 (cinco) horas às 16 (dezesesseis) horas.

§1º. Restaurantes e lanchonetes poderão funcionar em delivery a partir das 16 (dezesesseis) horas; farmácia poderá funcionar até as 21(vinte e uma) horas e posto de combustível até as 18 (dezoito) horas, mas esse último tendo conveniência a mesma deverá fechar as 16 (dezesesseis) horas.

Art. 4º. O descumprimento às medidas impostas sujeitará o infrator às penalidades impostas na legislação vigente, notadamente o art. 268 do Código Penal.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLEY ESTADO DA BAHIA

Avenida Claudino Barreto Rios, 80 – Centro – Wanderley – Bahia
Cep. 47.940-000 – Fone: (77) 3626-1122 – CNPJ: 13.348.479/0001-01



Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, inclusive os prazos fixados em qualquer de seus artigos, de conformidade com o estágio de evolução do COVID-19.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Wanderley/BA, 07 de agosto de 2020.


FERNANDA SILVA SÁ TELES
Prefeita



CONSORCIO DE SAÚDE DO OESTE BAIANO

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO OESTE – BA**

CNPJ: 33.177.475/0001-07 - Rua Luís Porto Pedrosa, 167, Recanto dos Pássaros - CEP: 47.808-027 - Barreiras - Bahia